



1 PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO 2837/2026

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

RELATÓRIO

Trata-se de análise de Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTA DE BEM IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE POR BEM IMÓVEL DE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", conforme documentação apresentada no processo administrativo.

A proposta legislativa visa autorizar a permuta de imóvel pertencente ao Município por imóvel de propriedade particular, localizado no distrito de Ponto Alto, com a finalidade de possibilitar a construção de uma praça pública, em razão da melhor localização e maior área do imóvel a ser recebido pela municipalidade.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, cumpre destacar que o exame da Procuradoria Jurídica restringe-se à análise da legalidade da matéria, nos termos de sua competência, com base nos documentos constantes nos autos, não adentrando em aspectos técnicos ou de conveniência administrativa, cuja avaliação compete à Administração Pública.

No caso em análise, verifica-se que a proposta consiste na permuta de imóvel público por imóvel particular, instituto admitido pelo ordenamento jurídico, desde que demonstrado o interesse público e haja autorização legislativa.



A Lei Orgânica do Município de Domingos Martins estabelece expressamente que compete à Câmara Municipal dispor sobre a aquisição, alienação, cessão, permuta ou arrendamento de imóveis públicos, mediante lei autorizativa, conforme previsto no art. 24, incisos X e XVI.

Assim, a permuta de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal exige autorização legislativa, razão pela qual se mostra juridicamente adequada a iniciativa de encaminhamento do respectivo Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Observa-se ainda que a justificativa apresentada demonstra interesse público na realização da permuta, tendo em vista que o imóvel a ser adquirido pela municipalidade possui melhor localização e maior área, sendo destinado à construção de uma praça pública, atendendo à finalidade de utilidade pública e melhoria do espaço urbano.

Além disso, consta nos autos avaliação dos imóveis, demonstrando equivalência de valores, o que preserva o patrimônio público e atende ao princípio da economicidade e da supremacia do interesse público.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico, a proposta encontra respaldo na legislação municipal e no ordenamento jurídico aplicável, desde que observados os requisitos formais para a alienação e aquisição de bens públicos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria não vislumbra óbice jurídico à tramitação do Projeto de Lei, uma vez que a permuta pretendida encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, que admite a alienação e permuta de bens públicos mediante autorização legislativa.



Assim, opina-se pela regularidade jurídica da proposta, estando o projeto apto a ser encaminhado à Câmara Municipal para apreciação e deliberação.

Este é o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Domingos Martins-ES, 09 de março de 2026.

Assinado por JULIANA SALLES VELTEN
068.***.***.
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
09/03/2026 09:20:22

JULIANA SALLES VELTEN
OAB/ES 40.777